



Decreto Legislativo N. 07/2021

"Dispõe, no âmbito da Câmara Municipal, de medidas preventivas face à Pandemia Mundial de COVID 19 e dá outras providências."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde – MS – nº 188, de 4 de fevereiro e 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a adoção, pela Câmara dos Deputados, pelo Supremo Tribunal Federal – STF – e por outros órgãos públicos federais, estaduais e municipais dos Poderes Legislativo e Judiciário, de medidas de prevenção à infecção e à propagação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recentes e acertadas restrições de circulação e contato de pessoas determinadas pelos Órgãos Federais e Estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a valorização da vida e dignidade humana como princípio reconhecido da Administração Pública;

CONSIDERANDO as deliberações do Governo do Estado de Minas Gerais em relação a “Onda Roxa” quanto ao Programa Minas Consciente;

RESOLVE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA - com base no art. 59, da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, inciso III do artigo 168 do Regimento Interno desta Casa Legislativa - Decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os trabalhos da Câmara Municipal de Ipatinga até o dia 05/04/2021 nos seguintes termos:

§1º O atendimento ao público nos Gabinetes Parlamentares ficam suspensos no prazo previsto no caput deste artigo.

I. cada Gabinete, para fins administrativos e atendimento on-line ou por telefone, funcionará com apenas 01 (um) assessor ou chefe de gabinete, a critério do Vereador.

Leg.:





II. o Vereador e seu Chefe de Gabinete terão acesso livre nas dependências da Câmara.

§2º Os setores administrativos da Câmara, bem como Assessoria Técnica funcionarão com apenas 01 (um) servidor conforme escala de revezamento e deliberação de cada chefia imediata.

§3º Os servidores que não estiverem escalados trabalharão sob regime remoto, podendo, a qualquer tempo ocorrer convocação do superior imediato.

Art. 2º As reuniões ordinárias, extraordinárias ou de comissão serão realizadas pelo sistema ON LINE.

§1º Mediante situações excepcionais ou por impossibilidade técnica da Câmara serão realizadas reuniões presenciais.

§2º - Será permitida a permanência dos Assessores Parlamentares apenas na “Sala Anexa” ao Plenário, limitado a até 01 (um) assessor por Vereador.

§3º - Para garantia da publicidade das reuniões, o setor de informática garantirá o acesso on-line e transmissão ao vivo da reunião nos canais próprios já existentes.

Art.3º O CAC – Centro de Atenção ao Cidadão funcionará com atendimento exclusivamente remoto com escala de revezamento a critério da Chefia Imediata, com até 04 (quatro) atendentes em suas dependências.

Parágrafo único: Os telefones de contato do CAC são (31) 3829-1230; 3829-1246 e 3829-1222, e os de mensagens eletrônicas são 98478-2562 e 98479-1172.

Art. 4º Ficam excluídos da escala presencial todos os servidores e colaboradores pertencentes a grupo de risco, o qual compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde na hipótese do contágio pelo COVID-19, com especial atenção aos maiores de sessenta anos, às gestantes e aos portadores de doenças renais, diabetes, tuberculose, HIV e coinfeções, bem como os que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem a regiões com alto nível de contágio, enquanto durar a quarentena.

Parágrafo Único: Estende-se aos servidores que tenham sob seus cuidados pessoas do grupo de risco, o qual compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde na hipótese do contágio pelo COVID-19, com especial atenção aos maiores de sessenta anos, aos portadores de doenças renais, diabetes, tuberculose, HIV e coinfeções, desde que devidamente comprovado por laudo médico.

Art. 5º No caso de atividades não passíveis de serem remotamente realizadas, inclusive as realizadas por funcionários terceirizados, poderá ser adotado regime de turnos de revezamento, desde que não comprometa o regular funcionamento das atividades, cuja escala ficará a critério da Superintendência.

Art. 6º O servidor terceirizado em regime de teletrabalho ou de turnos de revezamento não sofrerá qualquer sanção ou redução em seus vencimentos, não podendo a chefia imediata utilizá-lo em outra atividade em face dessa circunstancia.

Leg:





Art. 7º A Câmara Municipal funcionará exclusivamente no horário de 12h00 às 18h00.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigência a partir de 19 de março de 2021 e terá validade até o dia 05/04/2021.

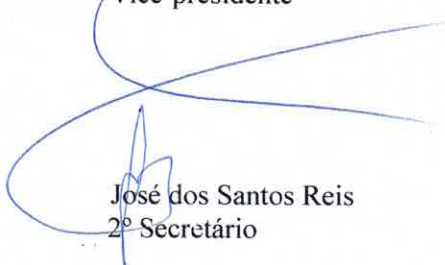
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo N. 06/2021.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de março de 2021


Antônio José Ferreira Neto
Presidente


Adiel Fernandes de Oliveira
Vice-presidente


Werley Glicério Furbinode Araújo
1º Secretário


José dos Santos Reis
2º Secretário